



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 4ª REGIÃO**

PORTARIA Nº 131, DE 6 DE SETEMBRO DE 2017.

Alterada pela [Portaria nº 50, de 3 de abril de 2019](#)

Institui a Comissão Multidisciplinar de Gestão e Estudos sobre o Teletrabalho no âmbito da PRR4ª.

O PROCURADOR REGIONAL DA REPÚBLICA, CHEFE DA PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 4ª REGIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem a [Portaria PGR nº 786, de 29 de setembro de 2015](#), o Regimento Interno Administrativo do MPF, aprovado pela [Portaria SG/MPF nº 382, de 5 de maio de 2015](#), e

CONSIDERANDO a [Portaria PGR/MPU nº 39, de 28 de abril 2017](#), que regulamenta o teletrabalho no Ministério Público da União, e a [Portaria PRR4 nº 104, de 14 de julho de 2017](#), que regulamenta o teletrabalho na Procuradoria Regional da República na 4ª Região, RESOLVE:

Art. 1º. Instituir a Comissão de Gestão e Estudos sobre o Teletrabalho - COMGET -, com o objetivo de realizar a gestão do trabalho remoto, estudos de abrangência, adequação e implementação de funcionalidades e acompanhar sua execução no âmbito da Procuradoria Regional da República na 4ª Região, resguardadas as atividades inerentes e específicas da área de gestão de pessoas.

Art. 2º. A Comissão terá caráter multidisciplinar e será integrada:

- I - pelo Analista de Saúde - Gabinete Médico;
- II - pelo Assessor-chefe de Planejamento e Gestão Estratégica;
- III - pelo Chefe do Núcleo de Capacitação e Desenvolvimento Funcional;
- IV - pelo Coordenador de Gestão de Pessoas;
- V - pelo Coordenador de Tecnologia da Informação e Comunicação;
- VI - pelo Coordenador Jurídico e de Documentação;

VII - pelos Procuradores Regionais da República, áreas cível e criminal, representados pelo Procurador Regional da República Carlos Eduardo Copetti Leite, matrícula nº 548;

VIII - por servidores lotados em gabinetes, áreas cível e criminal, representados por Schyrle Borges de Goes, matrícula nº 9692 e Cíntia Brito Carvalho dos Santos, matrícula nº 7750, respectivamente.

Parágrafo Único. A coordenação da COMGET será exercida pelo representante dos Procuradores Regionais da República, ou por outro integrante indicado por ele ou pelo Procurador-Chefe.

Art. 3º. A Comissão reportar-se-á ao Procurador-chefe, para dirimir eventuais dúvidas.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

FABIO BENTO ALVES

Este texto não substitui o publicado no DMPE-e, Brasília, DF, 11 set. 2017. Caderno Administrativo, p. 171.

Ministério Público Federal